



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA SES Nº 905/2021

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Livramento/RS para a aquisição de equipamentos para a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, PROA 21/2000-0131711-0.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, principalmente a Portaria SES/RS nº 696/2021, que viabiliza a transferência de repasses do Programa Avançar para as Pessoas na modalidade fundo a fundo aos municípios e hospitais públicos municipais contemplados.

A Macrorregião Centro Oeste é composta por 43 municípios, distribuídos em três Regiões de Saúde, totalizando 1.043.515 habitantes (IBGE 2019), sendo o município de Santana do Livramento local estratégico de convergência na Macrorregião e a Santa Casa referência de Alta Complexidade em diversas especialidades, atendendo as referências estaduais encaminhadas via GERINT.

O plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela SES/RS, constante no PROA nº 21/2000-0131711-0, para a aquisição de equipamentos de hemodiálise em prol da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento implicará na qualificação da atenção especializada em doenças renais crônicas, visando ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a transferência do montante de R\$682.633,30 (seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais, trinta centavos) do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Livramento, com o objetivo de adquirir equipamentos para a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, integrante do PROA 21/2000-0131711-0.

**Art. 2º** - Deverá ser identificado, em local visível aos usuários os equipamentos adquiridos.

Parágrafo único – Os arquivos para a produção dos adesivos de identificação estão disponíveis no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 3º** - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o prazo aprovado no Plano de Trabalho concomitantemente com o preconizado na Portaria SES nº 400 e suas alterações.

**Art. 4º** - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I- Termo de Recebimento definitivo do objeto;
- II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.
- III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV- Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;
- VI- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos adquiridos pela entidade;
- VII- Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver;

**Art. 5º** - Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

- I – ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- II – não for aprovada na prestação de contas.

**Art. 6º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2021.

**ARITA BERGMANN,**  
Secretária da Saúde